



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

OF.

LEI Nº 521/78 DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.978

(Dispõe sobre classificação de cargos, estabelece vencimentos e dá /  
outras providencias).

JOSE CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de /  
São Paulo, usando de suas atribuições /  
que lhe são conferidas por lei, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal de Monteiro  
Lobato aprova, e ele sanciona e promul-  
ga a seguinte lei:

### CAPITULO I

Do pessoal Efetivo e em Comissão

Artigo 1º - Haverá, na Prefeitura, para execu- /  
ção dos serviços Municipais, um Quadro Pessoal Fixo, constituído de /  
cargos de Provimento efetivo e em comissão;

Artigo 2º - Os cargos de Provimento em Comissão  
constantes do Anexo I, serão considerados de direção dos órgãos admi-  
nistrativos, subordinados diretamente ao Prefeito;

§ Único - Os cargos em comissão serão de livre /  
nomeação e exoneração do Prefeito, prescindindo de concurso público;

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo, /  
discriminados no Anexo II, serão providos por concurso público ou /  
promoção;

§ Único - O concurso será de provas ou de pro- /  
vas e títulos;

### CAPITULO II

Do pessoal Variável

Artigo 4º - Além do pessoal fixo de que trata /  
o capítulo I, a Prefeitura disporá de pessoal para atender ativida- /  
des transitórias, eventuais, serviços municipais e obras;

§ Único - O pessoal variável será contratado pe-  
lo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. obedecendo /  
o quadro de funções e salários constantes no anexo III;

Artigo 5º - A jornada semanal de trabalho do /  
pessoal, a que se refere este capítulo, será de 48 horas;

### CAPITULO III

Dos vencimentos

Artigo 6º - Os padrões e símbolos de vencimentos  
dos cargos de provimento efetivo, ou em comissão, serão os constan- /  
tes das respectivas tabelas dos Anexos IV, V;

### CAPITULO IV

Do quadro de Pessoal

Artigo 7º - O quadro de Pessoal reúne os cargos  
que, considerados essenciais a Administração, se destinam à realiza-  
ção de trabalhos continuados, indispensáveis ao desenvolvimento re- /  
gular dos serviços públicos municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. Artigo 8º - Serão lotados, nos diversos órgãos/ administrativos, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de acordo com as necessidades do serviço, através de Portaria do Prefeito;

Artigo 9º - Ficam criados, no quadro do Pessoal os seguintes cargos, de provimento em comissão:

1 (um)	Assessor de Gabinete	Símbolo	C - 1
1 (um)	Assessor Jurídico	Símbolo	C - 1
1 (um)	Chefe de Administração	Símbolo	C - 2
1 (um)	Chefe de Planejamento	Símbolo	C - 2
1 (um)	Chefe de Finanças	Símbolo	C - 2

Artigo 10 - Ficam igualmente, criados no quadro do pessoal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

1 (um)	Contador	Padrão	E - 5
1 (um)	Coordenador-Fiscal	Padrão	E - 4
1 (um)	Fiscal	Padrão	E - 3
1 (um)	Almoxarife	Padrão	E - 3
2 (dois)	Escriturário	Padrão	E - 2
1 (um)	Servente de Serviços Administrativos	Padrão	E - 1

Artigo 11- Passam a ter as seguintes denominações e padrões de vencimentos, os seguintes Cargos do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme discriminação abaixo:

CARGO ATUAL	PADRÃO	CARGO NOVO	PADRÃO
Secretário	C	Assistente de Administração	E - 6
Tesoureiro-Lanceador	C	Tesoureiro	E - 6
Escriturário	A	Escriturário	E - 2
Assistente de Obras	D	Assistente de Obras	E - 7

### CAPITULO V

#### Da Jornada de Trabalho

Artigo 12 - A jornada de Trabalho dos Funcionários estatutários dos serviços administrativos internos, será de 40 (quarenta) horas semanais;

Artigo 13 - A jornada de trabalhos dos Funcionários estatutários dos serviços municipais e de obras, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

3

OF.

### CAPITULO VI

Das Disposições Especiais

Artigo 14 - Integram esta Lei os anexos I, II, /

III, IV, V ;

Artigo 15 - Para execução da presente Lei, se- /  
rão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente;

Artigo 16 - Esta lei produzirá seus efeitos a /  
partir do dia 01 de janeiro de 1.978;

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data /  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipais de Monteiro Lobato, aos 12 /  
de dezembro de 1.977.

*Jose Cauby de Oliveira*

JOSE CAUBY DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria desta Prefeitura, aos oito di-  
as do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

*Oswaldo de Paula Souza*

Oswaldo de Paula Souza

Secretário